

VOTO

Não bastasse a negligência ao descumprir o dever constitucional de prestar contas de recursos públicos, no caso relativamente ao Convênio nº 4475/2005, firmado com o FNS para a aquisição de unidade móvel de saúde, o ex-Prefeito Nauro Sérgio Muniz Mendes, de Penalva/MA, também não se preocupou em apresentar defesa perante o TCU, apesar da entrega da citação no seu endereço.

2. Assim, resta julgar irregulares as contas do responsável, com condenação em débito, pelo valor total repassado, e aplicação de multa, que sugiro de R\$ 20.000,00, nos termos dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

Diante do exposto, acolho os pareceres uniformes e voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de outubro de 2013.

JOSE MUCIO MONTEIRO

Relator